



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS QUE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para a apreciação desta E. Casa Legislativa o projeto de lei incluso, dispondo sobre a criação de ajuda de custo em favor dos servidores públicos ocupantes do cargo de “Médico da ESF”- ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

É de amplo conhecimento a grande dificuldade enfrentada pelos municípios em manter os profissionais médicos da rede pública, profissionais esses cuja atuação caracteriza-se por grande rotatividade.

Essa situação vem afetando consideravelmente a estrutura de saúde do município de Santo Antônio do Grama.

Para se ter uma ideia, nos últimos meses diversos profissionais médicos que vinham prestando serviço no município solicitaram desligamento de suas funções. Nesse período cerca de 30 (trinta) profissionais médicos foram contactados pelo município para eventual contratação, sempre deparando com o desinteresse dos mesmos, sob alegação de que o aspecto financeiro ofertado não é interessante.

Vale salientar que nos municípios em que não há unidade de saúde que permita a realização de plantões acentua-se a dificuldade de enraizamento dos médicos na cidade, posto que o serviço de plantonista é de interesse de praticamente a totalidade de tais profissionais.

Portanto, urge a necessidade de enfrentarmos esse problema; e o caminho para enfrentamento é o equacionamento de maior interesse financeiro, como ora proposto, através do incentivo pretendido com a presente proposição legal.

A fixação do médico como residente na cidade ou, ainda, a sua permanência por períodos mais duradouros, garante um tratamento mais humanizado à população.

RECEBEMOS

13 / 05 / 20 H: 10:47

M. Barboza

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Projeto de Lei nº 005/2020
() Aprovado (X) Reprovado
○ Votos a Favor 07 Votos Contra
○ Abstenção
Sala das Sessões 08/05/2020
Presidente: [Assinatura]
Vice Presidente: [Assinatura]
Secretário: [Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Salientamos que ambos os incentivos ora criados não possuem natureza salarial e sim caráter compensatório; e que serão extintos sempre que cessarem as condições legais impostas para sua concessão.

Integra o presente projeto de lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e a declaração previstos nos inciso I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, constantes do Anexo desta Lei.

Assim exposto, tendo em vista o indiscutível interesse público da matéria proposta, contamos com a análise e aprovação do projeto, **requerendo ainda a sua tramitação em regime de urgência.**


Cláudio Cipriano Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Herculano Barbosa Amorim
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Grama-MG





PROJETO DE LEI Nº 05, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS QUE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica instituída política municipal de incentivo aos profissionais médicos vinculados à Estratégia da Saúde da Família, denominados nesta lei, individualmente, como "Médico da ESF".

Parágrafo único - O incentivo de que trata esta lei se destina a promover as condições para que o médico da ESF:

I - Fixe residência na sede do município de Santo Antônio do Grama, sendo o incentivo denominado "Auxílio Moradia".

II - Alternativamente, tenha facilitado o seu deslocamento de sua residência até a sede do município de Santo Antônio do Grama, sendo o incentivo denominado "Auxílio Locomoção".

Art. 2º - A política de fixação de residência em Santo Antônio do Grama ou de facilitação de deslocamento até o município será efetivada através do incentivo financeiro de que trata a presente lei, de caráter não remuneratório, a ser concedido ao servidor médico da ESF que atenda os seguintes requisitos:

I - Fixar residência em caráter permanente no território da sede urbana do Município de Santo Antônio do Grama, fazendo jus ao “Auxílio Moradia”;

II - Alternativamente, deslocar-se diariamente, de outro município, até o local da prestação do serviço (sede da ESF), fazendo jus ao “Auxílio Locomoção”.

III - Dedicar-se ao total de 40 (quarenta) horas semanais na carga horária da prestação de serviço na ESF de sua atuação.

IV - Apresentar requerimento solicitando a concessão do incentivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Projeto de Lei 005/2020

Aprovado Reprovado

Votos a Favor 07 Votos Contra

Abstenção

Sala das Sessões *08/03/2020*

Presidente *[assinatura]*

Vice Presidente *[assinatura]*

Secretário *[assinatura]*



V - Não ocupar imóvel funcional ou prédio público municipal de qualquer natureza, para fins de moradia ou dormitório.

VI - O cônjuge ou companheiro do Médico da ESF não receba o mesmo incentivo do Município de Santo Antônio do Grama.

Art. 3º - O incentivo financeiro será pago mensalmente, atendidos integralmente os requisitos do art. 2º desta Lei, nos seguintes valores:

a) Incentivo da espécie "Auxílio Moradia": R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês.

b) Incentivo da espécie "Auxílio Deslocamento": R\$ 0,70 (setenta centavos) por quilômetro rodado em condução própria, considerados os percursos diários de ida e retorno.

Art. 4º - O percurso relativo ao incentivo na espécie "Auxílio Deslocamento" será fixado de conformidade com os seguintes critérios:

I - A distância a ser considerada para cálculo do incentivo será equivalente ao percurso somado de ida e retorno, por meio do sistema "GPS" - Global Positioning System", estabelecido pelo menor trajeto em estrada de trânsito regular, de centro a centro da cidade de residência do Médico da ESF até o centro da sede urbana do município de Santo Antônio do Grama.

II - O incentivo a título de "Auxílio Deslocamento" será calculado proporcionalmente ao trajeto a que se refere a alínea "a" acima, limitado, em qualquer caso, à distância total de 100 km (cem quilômetros) por dia, considerados para o cálculo mensal os dias efetivamente trabalhados pelo médico da ESF.

§1º - O incentivo financeiro, tanto a título de "Auxílio Moradia" quanto a título de "Auxílio Deslocamento", serão pagos independentemente da comprovação dos gastos e da existência ou não de imóvel de propriedade do seu beneficiário ou de cônjuge ou companheiro no município.

§2º - O incentivo financeiro não possui natureza remuneratória, sendo vedada:

a) A sua incorporação à remuneração do Médico da ESF, não estando sujeita à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária;

b) A sua concessão a pensionistas, inativos ou sucessores do servidor falecido beneficiário do incentivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Art. 5º - O direito ao recebimento da ajuda de custo, de caráter contínuo e ininterrupto, cessará quando ocorrer:

- I - Falecimento do beneficiário;
- II - Aposentadoria ou colocação em disponibilidade;
- III - Exoneração, ou perda do cargo ou extinção do contrato.
- IV - Supressão da condição que motivou sua percepção;
- V - Recusa injustificada à ocupação de imóvel funcional posto à sua disposição.
- VI - Não atendimento de qualquer dos requisitos constantes do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A ajuda de custo deixará de ser paga no dia imediato à ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 6º - Ficará suspenso o pagamento da ajuda de custo na hipótese de concessão de licença não remunerada ao servidor ocupante do cargo de Médico da ESF enquanto perdurar o período da licença.

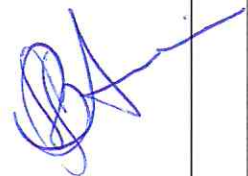
§1º - O incentivo financeiro a título de “Auxílio Moradia” será devido durante os afastamentos do médico da ESF que sejam remunerados pelo Município de Santo Antônio do Grama.

§2º - Os valores fixados no art. 3º., alíneas “a” e “b” serão reajustados anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice nacional de Preços para consumidor ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 05 de março de 2020.


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro
(Arts. 15, 16, I, 17 e 21 da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, I, 17, 21 e 29, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a estimativa do impacto orçamentário da criação de incentivos financeiros aos médicos vinculados a Estratégia de Saúde da Família – ESF (Auxílio Moradia e o Auxílio Locomoção).

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES PREVISTOS		
	2020	2021	2022
1) Auxílios financeiros aos médicos vinculados a Estratégia de Saúde da Família (2 profissionais de saúde)	30.000,00	37.350,00	38.657,24
PREMISSAS: Para os valores acima apresentados foi considerado o pagamento de auxílio moradia de R\$ 1.500,00/mês, sendo que para 2020 somaram-se 10 meses, de março a dezembro de 2020, enquanto para os anos seguintes considerou-se 12 meses para cada ano. Para 2021 foi acrescentado ainda a expectativa de inflação para o ano, de 3,75%, e para 2022 acrescentou-se a inflação de 3,5%. Isso para 2 (dois) médicos da ESF.			
METODOLOGIA DE CÁLCULO: Para estabelecer os valores apresentados, foi utilizado o valor do benefício, multiplicado pelo número de médicos da ESF (dois), durante 10 meses em 2020. Para 2021 e 2022 partiu-se da mesma condição, sendo considerados 12 meses para cada ano. Apurado o valor total, foi acrescentada a para 2021 e de 2022 a previsão de inflação para os períodos, sendo 3,75% para 2021 e 3,50% para 2022.			

Os recursos necessários à cobertura do aumento da despesa com a criação dos auxílios financeiros aos médicos vinculados a Estratégia de Saúde da Família (ESF), sendo eles, o auxílio moradia e o auxílio locomoção, decorrem da diminuição das despesas correntes, as quais encontram-se abrangidas por créditos adicionais suficientes para acobertá-las.

Concluimos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação e ainda com a diminuição das despesas correntes, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Para os exercícios de 2021 e 2022 os impactos de tais despesas também serão considerados nos respectivos projetos da LDO e da LOA destes exercícios.

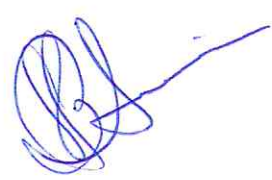
Santo Antônio do Grama, 05 de março de 2020.


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal


Sírcley Fabiane Moraes
Cargo/Função
CRC/MG 70.820









PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Declaração de Compatibilidade da Despesa

(art. 16, II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Santo Antônio do Grama, 05 de março de 2020.


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal

